## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0005505-35.2014.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Cargo em Comissão

Requerente: VANESSA DE MOURA MESSIAS

Requerido: Municipio de Sao Carlos Prefeitura Municipal

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 97/99: A sentença é suficientemente clara. Estabeleceu que as <u>custas</u> devem ser rateadas, na forma da lei. Se a lei prevê isenção, então não haverá custas a ser recolhidas.

Rejeito, pois, os embargos.

PRInt.

São Carlos, 15 de dezembro de 2014.